



LEI ORDINÁRIA Nº 1548

de 06 de dezembro de 2011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FECHAMENTO DE VALAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Ficam obrigadas as empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos de água, esgoto, telefonia e energia elétrica, a procederem o fechamento das valas abertas nos logradouros públicos do município.

Art. 2º.. *O prazo para o fechamento das valas é de até 72 (setenta e duas) horas, contados da abertura.*

Art. 3º.. *Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, as empresas concessionárias sujeitaram a aplicação de multa de 150 (cento e cinquenta) unidades fiscal do município ao dia, a contar a partir de transcorrido o prazo no art. 2.º.*

Art. 4º.. *A multa que trata o artigo 3.º será aplicada pelo órgão competente da municipalidade.*

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os dispositivos em contrário.*

JARDIM, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1548/2011 - 06 de dezembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em